



LEI Nº 324/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário de Esperantina/TO, para a legislatura de 2025 a 2028 e adota outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Esperantina/TO, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- III - Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais de Esperantina/TO, 13º (décimo terceiro) salário, observada a existência de receita e o limite legal de gasto com pessoal.

§ 2º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração em relação ao valor de origem.



Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município.

P/P Armando Em 25/11/2024
Secretário de Administração